

ISSN 1415-8124

REVISTA

DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

23



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

DIALÉTICA

A “Doce Ilusão” da Tributação, *dos Outros*

Roberto Ferraz

Advogado e Consultor em Curitiba. Mestre em Direito Público pela UFPR. Doutor em Direito Econômico e Financeiro pela USP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Resumo

Neste momento em que se busca vivamente a sustentabilidade de todas as atividades humanas a tributação não haverá de ser exceção. Para alcançá-la é preciso atentar especialmente para sua transparência, o que vale dizer, para sua finalidade. Abandonar a maquiagem da tributação, que leva muitos a pensar que são os outros os tributados, é fase obrigatória nessa busca.

Abstract

The current moment is facing sustainability as a target in all fields of human knowledge or activity and taxation is no exception. To reach it, it is imperative looking forward for tax system transparency, what means, for its finality. Abandoning outwits of the tax payer, who leads many people to think *others* are paying taxes, is an unavoidable step in this search.

1. A “Maquiagem” da Tributação

Observava Friedrich Hayek que:

“... se só um acordo acerca do volume total dos serviços governamentais, isto é, um acordo acerca do total dos recursos a serem confiados ao governo permite chegar a uma decisão racional com relação aos serviços que este deve prestar, isso pressupõe que cada cidadão que vota a favor de determinado gasto deveria saber que terá de arcar com uma parcela determinada do mesmo. *Não obstante, toda a prática das finanças públicas foi desenvolvida numa tentativa de ludibriar o contribuinte, induzindo-o a pagar mais do que supõe e fazendo-o concordar com uma despesa na crença de que outrem será obrigado a pagar por ela.*”¹

Essa observação corresponde a uma prática generalizada, ainda que contrária à própria ideia de democracia e ainda corrente, em maior ou menor grau, segundo os países e a cultura das populações contribuintes.

¹ “O Setor Público e Setor Privado”, *Princípios e Limites da Tributação - 2*, coordenação de Roberto Ferraz, Quartier Latin, São Paulo, 2009, pp. 772/3, reedição de capítulo publicado em *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. 3, “A Ordem Política de um Povo Livre”, Visão, 1985, p. 56, versão brasileira de *Law, Legislation and Liberty*, vol. 3, “The Political Order of a Free People”, 1979, The University of Chicago Press, p. 51, onde se lê: “But if it is only through agreement on the total volume of government services, that is, agreement on the total of resources to be entrusted to government, that a rational decision regarding the services which government is to render can be achieved, this presupposes that every citizen voting for a particular expenditure should know that he will have to bear his predetermined share in the cost. *Yet the whole practice of public finance has been developed in an endeavour to outwit the taxpayer and to induce him to pay more than he is aware of, and to make him agree*”